



2017

Diretrizes para o sistema de cadeia de custódia e relatório de produção de concessões florestais



Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

2ª EDIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Diretrizes para o sistema de cadeia de custódia e relatório de produção de concessões florestais.



Simão Robson Oliveira Jatene

Governador do Estado do Pará

José da Cruz Marinho

Vice-governador do Estado do Pará

Luiz Fernandes Rocha

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Thiago Valente Novaes

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Cintia da Cunha Soares – Engenheira Florestal

Diretora de Gestão de Florestas Públicas de Produção

Equipe

Ana Cláudia Chaves Simoneti – Administradora

Iranilda Silva Moraes – Geógrafa

Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade – Bióloga

Tainah Silva Narducci – Engenheira Ambiental

Michele de Azevedo Pinto – Engenheira Florestal



Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

Diretrizes para o sistema de cadeia de custódia e relatório de produção de concessões florestais / Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará. Belém: Ideflor-bio, 2017.

17. Il:21,0 x29,7 cm.

1. Concessão Florestal. 2. Sistema de cadeia de custódia. 3. Produtos florestas.



Sumário

1.	INTRODUÇÃO	05
2.	DEFINIÇÕES	06
3.	SISTEMA DE CADEIA DE CUSTÓDIA	07
3.1.	Requisitos do sistema	08
3.1.1.	<i>Responsabilidades</i>	08
3.1.2.	<i>Procedimentos</i>	08
3.1.3.	<i>Registros</i>	09
3.1.4.	<i>Pessoal</i>	09
3.2.	Identificação desde a origem	09
4.	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO	11
4.1.	<i>Madeira em tora</i>	12
4.1.1.	<i>Produto florestal gerado</i>	12
4.2.	<i>Material lenhoso residual</i>	13
4.3.	<i>Produtos florestais não madeireiros</i>	13
5.	OBSERVAÇÕES FINAIS	14
6.	BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	14
	ANEXO 01	16
	ANEXO 02	17
	ANEXO 03	18



1. INTRODUÇÃO

O Estado do Pará, baseado no arcabouço jurídico federal definido para a gestão de florestas públicas para produção sustentável, Lei Nº 11.284/2006, promulgou a Lei Estadual Nº 6.963 no dia 16 de abril de 2007 que cria o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará (IDEFLOR) com a finalidade de exercer a gestão de florestas públicas para produção sustentável e a gestão da política estadual para produção e desenvolvimento da cadeia florestal no Estado.

No dia 01 de janeiro de 2015 a Lei Estadual Nº 8.096, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, modificou a Lei Nº 6.963/2007, alterando a denominação do IDEFLOR para Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), agregando-se à sua finalidade a execução das políticas de preservação, conservação e uso sustentável da biodiversidade, da fauna e da flora terrestres e aquáticas no Estado do Pará.

Dentre as competências do IDEFLOR-Bio, está o de exercer a função de órgão gestor de florestas públicas estaduais, através do planejamento, coordenação, supervisão e execução das ações referentes às florestas públicas para produção sustentável no Estado do Pará (Lei Estadual Nº 6.963/2007).

À Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção (DGFLOP) compete, entre outras coisas, elaborar e executar procedimentos e regulamentos necessários à realização, ao controle e à fiscalização das concessões florestais, modalidade instituída no Inciso III, do artigo 4º da Lei Nº 11.284/2006, em áreas de domínio estadual.

A efetivação da concessão florestal se dá através da assinatura dos contratos de concessão, os quais definem critérios, indicadores, parâmetros e condições para a realização da exploração dos produtos florestais na área concessionada, bem como define medidas de controle e fiscalização da atividade.

Dentre as medidas de controle, tem-se o Sistema de Cadeia de Custódia que consiste em estabelecer procedimentos que possam garantir a origem confiável do produto florestal, através do rastreamento sistemático e individual da madeira, desde a sua origem, nas unidades de manejo florestal, até o produto final, documentando de forma cronológica todas as etapas de processamento.



Segundo os contratos de concessão, a criação e o controle organizacional do Sistema de Cadeia de Custódia são de responsabilidade do concessionário, devendo adotá-lo desde o início da execução do PMFS. Ao IDEFLOR-Bio cabe a responsabilidade de monitorar o sistema e orientar o concessionário para as devidas correções quando erros forem verificados no Sistema adotado.

2. DEFINIÇÕES

Origem: é o ponto de referência associada à matéria-prima usada em um produto, ou seja, local de onde provém a matéria-prima;

Produto Florestal: Produtos madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal

Separação: Procedimentos através dos quais matérias-primas de origens diferentes são mantidas separadas, de forma que a origem da matéria-prima usada na confecção de um produto seja conhecida.

Sistema de Cadeia de Custódia: conjunto de procedimentos adotados para o rastreamento dos produtos florestais madeireiros explorados nas áreas sob concessão florestal, desde a derrubada de árvores, seccionamento e transporte das toras até a sua transformação na primeira unidade processadora, controlados por meio de um sistema informatizado;

Controle de produção: informações prestadas pelo concessionário que possibilitam calcular e controlar a produção de matéria-prima para fins de pagamento dos preços florestais;

Controle de saída de produtos da concessão: informações prestadas pelo concessionário que possibilitam ao IDEFLOR-Bio controlar a saída de produtos das Unidades de Manejo Florestal em concessões.

Relatório de produção: Documento declaratório de produção, separado por tipo de produto ou serviço: exploração de árvores que gere produtos toras e/ou material lenhoso residual e produtos não madeireiros.



3. SISTEMA DE CADEIA DE CUSTÓDIA

A utilização de um Sistema de Cadeia de Custódia nas atividades de exploração florestal consiste no rastreamento das toras extraídas até o seu primeiro ponto de processamento, através de um sistema de identificação, permitindo dessa forma a obtenção de informações precisas quanto à origem dos produtos florestais.

Segundo o Contrato de Concessão Florestal, na cláusula que trata **DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO E CADEIA DE CUSTÓDIA** e mais especificamente na subcláusulas **Cadeia de Custódia**, o concessionário terá que adotar, desde o início da execução do PMFS, um Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida desde a floresta até o processamento, de acordo com diretriz adotada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio.

A presente diretriz teve como base a Instrução Normativa nº 05 de 10 de setembro de 2015 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/2015. A instrução normativa ratifica a importância do Sistema de Cadeia de Custódia ao impor a obrigatoriedade da adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio do rastreamento da madeira das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.

Entretanto, apesar do presente documento ter como base a instrução normativa, é importante ressaltar que o mesmo poderá sofrer modificações, conforme previsto no § 2º, art. 38 da IN 05/2015, em razão das variadas condições existentes na região e à experiência direta de sua aplicação pelas empresas, objetivando obter uma maior eficiência operacional.

Convém esclarecer que as Diretrizes referem-se ao que fazer e não a como fazer. Os procedimentos ou prescrições para as diferentes operações podem ser encontradas em literaturas existentes sobre a temática.

Tendo por base que o objetivo da cadeia de custódia é criar uma associação de informações entre a matéria-prima contida num produto florestal e a origem daquela matéria-prima, temos que as diretrizes de cadeia de custódia devem descrever o processo de como partir da informação sobre a origem associada à matéria-prima



utilizada, para chegar à informação sobre a origem que está anexada aos produtos da empresa.

3.1. Requisitos do Sistema

O Sistema de Cadeia de Custódia das empresas concessionárias deverá ser informatizado, a fim de proporcionar o controle das etapas da exploração florestal, desde o Inventário Florestal 100% até o primeiro ponto de processamento, para tanto, deverá apresentar os seguintes requisitos:

- Responsabilidades;
- Procedimentos;
- Registros;
- Pessoal.

3.1.1. Responsabilidades

A empresa concessionária deve definir e documentar o seu compromisso em implementar e realizar o controle organizacional da cadeia de custódia. O compromisso da empresa deve estar disponível para os seus empregados, seus fornecedores, clientes e outras partes interessadas. A empresa deve designar um funcionário para ser o responsável pelo Sistema de Cadeia de Custódia e identificar todos os empregados envolvidos nas atividades relacionadas ao processo de cadeia de custódia descritas abaixo:

- a) identificação de sua origem;
- b) processamento de produto abrangendo separação física;
- c) manutenção de registros;
- d) controle de não-conformidade.

3.1.2. Procedimentos

Os procedimentos da organização com relação à cadeia de custódia devem ser documentados. A documentação da cadeia de custódia deve incluir pelo menos os seguintes elementos:



- a) descrição do fluxo da matéria-prima desde o abate até o primeiro processamento;
- b) estrutura da empresa, responsabilidades e autoridades relacionadas à cadeia de custódia;
- c) procedimentos para o processo de cadeia de custódia.

3.1.3. Registros

A empresa deve estabelecer e manter os registros, descritos abaixo, para fornecer evidência de conformidade com os requisitos, assim como sua efetividade e eficiência. Esses registros devem ser mantidos por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

- a) registro de todas as árvores abatidas e seccionadas;
- b) registro de todos os produtos de base florestal vendidos e sua origem declarada;
- c) registro das não-conformidades ocorridas e as ações corretivas implementadas.

3.1.4. Pessoal

A empresa concessionária deve assegurar que todos os empregados envolvidos com a cadeia de custódia estejam devidamente treinados. A empresa também deve identificar, prover e manter a infraestrutura necessária para a efetiva implementação e manutenção da conformidade da cadeia de custódia na empresa em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

3.2 . Identificação desde a origem

O Sistema de Cadeia de Custódia das Concessões Florestais terá suas informações baseadas no Inventário Florestal (IF100%). As toras e os produtos provenientes do manejo devem estar claramente identificados ao longo de todo o processo desde o abate, estocagem e processamento, através de:

- a) separação física em pátio de estocagem, objetivando separar a madeira oriunda de concessão florestal da madeira oriunda de outras fontes;
- b) identificação por meio de placas/etiquetas de rotulagem e/ou marcação nas toras.



Procedimentos para a cadeia de custódia na floresta:

- ✓ As etiquetas utilizadas no inventário florestal 100% e nas árvores exploradas deverão ser de **material resistente** e as marcações deverão ser de forma **legível e permanente**, utilizando como exemplo a pintura com tinta a óleo, de modo a garantir a permanência da identificação no toco e na tora, até o seu processamento por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- ✓ Ressalta-se que as árvores de aproveitamento seco e verde deverão ser numeradas conforme estabelecido no PMFS e POA da UMF.
- ✓ Após a derruba das árvores, cada tora proveniente de um mesmo fuste deverá ser identificada, conforme as opções descritas anteriormente no item b, de maneira que possibilite relacionar a tora ao número da árvore selecionada para corte, com as seguintes informações: constar nas toras a identificação da UPA, da UT, o número da placa de identificação e secção do fuste.
- ✓ Nos pátios das UT's o concessionário deverá **obrigatoriamente** realizar o romaneio de cada tora de acordo com os procedimentos, formulários de registros e sistema de banco de dados formulados por ele.
- ✓ Os formulários deverão conter as informações individuais das árvores abatidas e suas correspondentes toras produzidas.
- ✓ Posteriormente, os dados das toras geradas de cada árvore explorada deverão ser inseridos diariamente pelo concessionário no sistema informatizado de cadeia de custódia e deverão estar disponíveis a qualquer tempo quando solicitado pelo Ideflor-bio, conforme cláusula contratual.
- ✓ O sistema informatizado de cadeia de custódia adotado pelo concessionário deve ter a capacidade de gerar planilhas de acompanhamento da produção conforme modelos de planilhas de produção de toras constante no Anexo 01.

O concessionário fica obrigado a substituir periodicamente as etiquetas ilegíveis ou danificadas, bem como repor aquelas perdidas, de forma a garantir a eficiência dos procedimentos de controle da cadeia de custódia da concessão florestal.



Procedimentos para a cadeia de custódia na 1ª unidade processadora:

- ✓ Serão verificadas as plaquetas que deram origem a um referido lote de processamento, que deverão corresponder aos mesmos números existentes nas planilhas de controle ou relatórios de produção conforme anexos.
- ✓ O concessionário deverá retirar e guardar as plaquetas de identificação até que todo o volume explorado seja processado e comercializado.
- ✓ Serão verificadas se existe um controle da medição da produção em relação ao desdobro da tora e serão solicitados os dados ou planilhas.
- ✓ Caso haja pendências na Unidade de Processamento, o lote ou fardo pendente deve permanecer separado até que todos os ajustes necessários sejam providenciados.

4. RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

O relatório de produção deverá ser protocolado no Ideflor-Bio a **cada 02 (dois) meses** conforme artigo 2º da IN IDEFLOR-BIO Nº xx/2016, em mídia digital com arquivos no formato “.xls”, ainda que relativo à produção igual a zero e de forma **cumulativa**, ou seja uma única planilha sendo alimentada com as informações solicitadas no anexo 01 e atualizada ao órgão gestor bimestralmente para verificação da eficiência do sistema de cadeia de custódia.

O concessionário será o único responsável por todas as informações inseridas por ele no sistema de cadeia de custódia que irão gerar as planilhas de produção de produtos e serviços florestais. O Ideflor-Bio será responsável pela conferência dos dados inseridos pelo concessionário no sistema com as informações obtidas no campo e nas unidades de processamento.

O relatório de produção será composto por documentos e planilhas declaratórias da produção, transporte e processamento, separado por tipo de produto e/ou serviço, tais quais: madeiras em tora, material lenhoso residual e produtos não madeireiros, conforme as informações descritas abaixo.



4.1. Madeira em tora

O relatório de produção de madeira em tora será composto de 02 (duas) planilhas, de acordo com os modelos do anexo 1 e 2, sendo que: 1) a Planilha de árvores abatidas deverá conter as informações **de todas** as árvores abatidas na UT, **de todas** as toras que elas originaram e seu *status* atual (se transportada ou disponível para transporte ou refugada ou não aproveitada), e; 2) a Planilha de Transporte de Toras deverá conter as informações **de todas** as toras transportadas, incluindo as informações referente às Guias Florestais e dos veículos utilizados no transporte.

4.1.1. Produto florestal gerado

Atendendo ao disposto no contrato de concessão florestal, referente à proporção de agregação de valor à matéria prima extraída da floresta considerando a responsabilidade direta do concessionário, o mesmo deverá informar também o relatório de produção do primeiro ponto de processamento composto pela: 1) **Planilha de madeira processada**, contendo as informações de todos os produtos gerados, com indicação do número de lote de produção, para respectivo período mensal, conforme anexo 3. Os números utilizados na planilha de produção para identificação das toras deverão ser os mesmos que identificaram as árvores no IF100%.

O Concessionário deverá informar adicionalmente no Relatório, o número de todas as toras consumidas ligadas às informações de processamento (lotes de produção) dos produtos gerados, **independente** da unidade processadora pertencer ao concessionário.

Quando, julgarmos necessário, realizaremos visita técnica na Unidade Processadora, observada as informações apresentadas nos relatórios de produção na forma dos anexos 01, 02 e 03 e informações levantadas no SISFLORA.

Na unidade processadora o concessionário separará as toras oriundas da concessão de quaisquer outras fontes de madeira. O pátio de estocagem da primeira unidade processadora deverá ser organizado de tal modo a separar as madeiras oriundas da concessão das madeiras oriundas de outras fontes. O processamento das



toras oriundas da concessão deverá ser separado do processamento das outras fontes de matéria-prima, e organizado em lotes específicos.

4.2. Material lenhoso residual

O relatório de produção de material lenhoso residual será composto de 2 (duas) planilhas: 1) a Planilha de Produção de Material Lenhoso Residual deverá conter as informações cumulativas de todo o material lenhoso residual explorado na UT, indicando unidade de peso (tonelada) ou de volume (m³) ou por stereo (st), descrição do produto (lenha, toretes) e seu *status* atual (transportado ou disponível para transporte); e 2) a Planilha de Transporte de Material Lenhoso Residual deverá conter as informações do material lenhoso residual transportado, indicando unidade de peso (tonelada) ou de volume (m³) ou por stereo (st), e descrição do produto (lenha, toretes), no respectivo período.

O concessionário deverá registrar as informações do relatório de produção de material lenhoso residual em planilhas de modelo próprio, atendendo minimamente o indicado acima.

4.3. Produtos florestais não madeireiros

O relatório de produção de produtos florestais não madeireiros será composto de 2 (duas) planilhas: 1) a Planilha de Produção de Produtos Florestais Não-madeireiros deverá conter as informações cumulativas de todos os produtos florestais não-madeireiros explorado na UT, indicando unidade de peso (quilograma) ou de volume (litro) ou por conjunto de unidades (cento) ou outros, descrição do produto e seu *status* atual (transportado, disponível para transporte); e 2) a Planilha de Transporte de Produtos Florestais Não madeireiros deverá conter as informações dos produtos florestais não madeireiros transportados e comercializados, indicando unidade de peso (quilograma) ou de volume (litro) ou por conjunto de unidades (cento) ou outros, e descrição do produto, no respectivo período.



O concessionário deverá registrar as informações de produção de produtos florestais não madeireiros em planilhas de modelo próprio, atendendo minimamente o indicado acima.

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

Após os procedimentos e considerações realizadas acima, finaliza-se esta diretrizes ressaltando que o Relatório de Produção será composto das planilhas de árvores abatidas (com produção de toras geradas), transporte e madeira processada a serem preenchidas pelo concessionário referente à exploração de madeira; além, das planilhas de produção de resíduos e de produtos não madeireiros, quando for o caso.

6. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL. Lei Nº 11.284 de 2 de março de 2006. *Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDf; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.* Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=485>. Acesso em: 06 jun. 2016.

CONAMA. Resolução 411, de 06 de maio de 2009. *Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.* Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=604>. Acesso em: 24 nov. 2016.

MMA. RESOLUÇÃO Nº 06, de 07 de outubro de 2010. *Institui o Sistema de Cadeia de Custódia das Concessões Florestais com o objetivo de controle da produção e controle da saída dos produtos madeireiros explorados nas áreas sob regime de concessão florestal, em Florestas Públicas da União.* Disponível em http://www.florestal.gov.br/menu-horizontal-deinternet/legislacao/index.php?option=com_k2&view=item&layout=item&catid=33&id=1048. Acesso em: 24 nov. 2016.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

PARÁ. Lei Estadual Nº 6.963 de 16 de abril de 2007. *Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FUNDEFLO, e dá outras providências.* Disponível em http://ideflorbio.pa.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/Lei-Estadual-6963-2007_Cria%C3%A7%C3%A3o-do-Ideflor_Com-altera%C3%A7%C3%B5es-da-Lei-8096-15_Vers%C3%A3o-consolidada.pdf. Acesso em: 06 jun. 2016.

PARÁ. Lei Estadual Nº 8.096 de 1 de janeiro de 2015. *Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.* Disponível em http://www.seplan.pa.gov.br/sites/default/files/lp2015_08096_lei_8.096_de_1.1.2015.pdf. Acesso em: 06 jun. 2016.

SEMAS. Instrução Normativa Nº 05 de 10 de setembro de 2015. *Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS nas florestas nativas exploradas ou não e suas formas de sucessão no Estado do Pará, e dá outras providências.* Disponível em <https://www.semas.pa.gov.br/2015/09/11/in-05-de-10092015-publicada-no-doe-32969-de-11092015-paginas-de-37-57/>. Acesso em: 22 dez. 2015.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Guia para medições de produtos e subprodutos madeireiros e registro no sistema de cadeia de custódia das concessões florestais. Brasília, 2012.



ANEXO 01 - MODELOS DE TABELAS PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO – PLANILHA DE ÁRVORES ABATIDAS

Relatório de Produção Bimestral

Concessionário:

UMF:

UPA:

a) Modelo de planilha de romaneio contendo dados individuais da árvore e suas respectivas toras geradas.																
Nº	UT	Árvore	Espécies	Mês do corte	VI	VT	QT	NT*	SC	D1	D2	C	OC (m ³)	VR (m ³)	Status atual	Obs.
	Nº	Nº	Nome científico													

VI - Volume inventariado de acordo com IF100% aprovado pelo órgão licenciador.
VT - Volume geométrico total correspondente ao volume da árvore derrubada.
QT - Quantidade de toras geradas.
NT - Número da Tora ou Número da plaqueta de identificação.
SC - Secção de tora.
D1 - Diâmetro da base.
D2 - Diâmetro do topo.
C - Comprimento da tora.
OC - Desconto do oco.
VR - Volume geométrico romaneado.
Status atual: informar se a tora foi transportada, ou está disponível para transporte ou foi refugada ou não aproveitada.
Obs.1: Informações pertinentes à árvore abatida, como por exemplo, em caso de árvores substitutas, informar a árvore substituída; em caso de toras com diâmetro abaixo do DMC, informar se são toras traçadas de segmento com maior diâmetro ou são de aproveitamento; em caso de refugada, informar as condições.
Obs.2: Nos casos de árvores abatidas traçadas ou não que não foram ainda romaneadas inserir nos campos VT, D1, D2, C e VR valor igual a “0” (zero)
*As informações das toras produzidas devem ser inseridas individualmente na planilha (em cada linha).



ANEXO 02 - MODELOS DE TABELAS PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO – PLANILHA DE TRANSPORTE DE TORAS

Relatório de Produção bimestral

Concessionário:

UMF:

UPA:

b) Modelo de planilha de toras transportadas, contendo dados individuais de tora, árvore a árvore.																
Nº	Código no SISFLORA	UT	Árvore	Espécies	Mês do corte	VI	VT	QT	NT*	SC	VR (m ³)	DVPF	GF	Data da GF	Dados do Veículo**	Obs.
		Nº	Nº	Nome científico												

VI - Volume inventariado de acordo com IF100% aprovado pelo órgão licenciador.
VT - Volume geométrico total correspondente ao volume da árvore derrubada.
QT - Quantidade de toras geradas.
NT - Número da Tora ou Número da plaqueta de identificação.
SC - Secção de tora.
VR - Volume geométrico romaneado.
DVPF - Declaração de Vendas de Produtos Florestais
GF - Guia Florestal
*As informações das toras transportadas devem ser inseridas individualmente na planilha (em cada linha).
** Número da placa do veículo utilizado
Obs.: Informações pertinentes à tora transportada



ANEXO 03 - MODELO DE TABELA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO – PLANILHA DE MADEIRA PROCESSADA

Relatório de Produção bimestral de madeira processada

Unidade Processadora:

Concessionário:

UMF:

UPA:

c) Modelo de planilha de madeira processada													
Nome científico	NT	VT	NL	NE	NP	PG*	Espes. (m)	Larg. (m)	Comp. (m)	VP (m ³)	Nº OP	Rendimento	Data

Nome Científico (Espécie) - Nome científico da árvore que originou a tora, de acordo com o Inventário Florestal a 100%;
NT – Número da tora: número recebido pela tora romaneada de acordo com o Sistema de Cadeia de Custódia do concessionário;
VT: volume da tora consumida
NL – Nº do lote: número recebido pelo lote de madeira oriunda da concessão;
NE- Etiqueta Pacote/Fardo: identificação do lote de tora processada;
NP: quantidade de peças geradas
PG - Produtos gerados: lista de produtos florestais gerados que compõe um determinado lote de processamento, definidos de acordo com a Resolução CONAMA nº 411/2009;
VP - Volume dos produtos gerados (m³): volume correspondente à cada um dos produtos gerados;
Nº OP: número da ordem de produção;
Rendimento: razão entre o volume consumido e o volume total de produtos gerados
Data: dia em que se deu o processamento final do lote de madeiras oriundo da concessão.
*As informações dos produtos gerados devem ser inseridas individualmente na planilha (em cada linha).